



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP N.º 060, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante;

considerando o disposto na Resolução n.º 230, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de licenças para tratamento de saúde - LTS, por motivo de doença em pessoa da família - LDPF e por acidente em serviço - LAS de magistrados e servidores deste e. Tribunal Regional do Trabalho observará o disposto na Resolução n.º 230, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A prescrição de medicamentos, tratamentos, exames e outros procedimentos a magistrados e servidores do Tribunal, bem como aos dependentes legais e àqueles que estejam a serviço na 13ª Região, pressupõe o exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento.

Parágrafo único. A critério do médico, a prescrição de medicamentos

aos pacientes portadores de doenças crônicas pressupõe a apresentação de laudo ou receita médica, emitida pelo médico assistente, há no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente